



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
CRMV-GO

RESOLUÇÃO Nº 495 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Revoga a Resolução CRMV-GO nº 444,
de 30 de setembro de 2002.

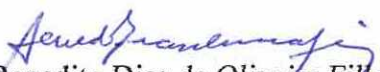
O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRMV-GO**, no uso das atribuições conferidas pelas alíneas “a” e “d” do artigo 4º, do seu Regimento Interno Padrão (RIP) aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

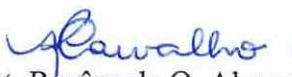
- **CONSIDERANDO** que a Resolução 947 de 26 de março de 2010 do CFMV isenta o Produtor Rural de taxa de registro, certificado de regularidade e anuidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás nº 444, de 30 de setembro de 2002, tendo em vista que a Resolução CFMV nº 947, de 26/03/2010, já regulamenta sobre a inexigibilidade de taxas de registro, certificado de regularidade e anuidade para Produtor Rural no âmbito dos CRMV'S.

Gabinete do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


Benedito Dias de Oliveira Filho
Méd. Vet. CRMV-GO 0438
Presidente


Méd. Vet. Rosângela O. Alves Carvalho
CRMV-GO 02316
Secretária Geral



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA****ACÓRDÃO Nº 14, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015**

PL. PEP CFMV nº 2126/2015. Origem: CRMV-SE. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

AMILSON PEREIRA SAID
Presidente do Conselho
em exercício

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 26 de 04 de dezembro de 2015 - PL. PEP CFMV nº 8000/2014. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 27 de 04 de dezembro de 2015 - PL. PEP CFMV nº 09/2015. Origem: CRMV-AM. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 29 de 04 de dezembro de 2015 - PL. PEP CFMV nº 7900/2014. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Revisor, Méd. Vet. Amilson Pereira Said.

Acórdão nº 32 de 03 de dezembro de 2015 - PL. PEP CFMV nº 7740/2014. Origem: CRMV-MT. Decisão: À UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 33 de 04 de dezembro de 2015 - PL. PEP CFMV nº 204/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: À UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente do Conselho
em exercício

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO**DECISÃO Nº 114, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016**

Homologa os registros das empresas no âmbito do Coren/RJ e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, CONSIDERANDO I. Os termos dos incisos IV e XXVIII do art. 22 c/c art. 23, inciso I, do Regimento Interno do Coren/RJ; 2. Os termos do § 3º do art. 16 da Resolução Cofen nº 255/2001; 3. A deliberação do Plenário do Coren-RJ em sua 476ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18/02/2016; DECIDE: Art. 1º. Homologar os registros das Empresas realizados no Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro no mês de janeiro de 2016, conforme relação nominal constante do Anexo Único a esta Decisão. Parágrafo Único. O Anexo único será disponibilizado no site oficial do Coren-RJ. Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL /
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
Primeira-Secretária

DECISÃO Nº 115, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Deferir as inscrições, as suspensões e transferências de inscrições realizadas no âmbito do Coren/RJ e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, CONSIDERANDO: a) Os termos do inciso I, III e XXVIII do art. 22 c/c art. 23, inciso I do Regimento Interno do Coren-RJ; b) O disposto no art. 64 da Resolução Cofen nº. 448/2013; c) A deliberação do Plenário do Coren-RJ em sua 476ª Reunião Ordinária, realizada em 18/02/2016; DECIDE: Art. 1º. Deferir as inscrições, suspensões e transferências de inscrições dos profissionais de enfermagem realizadas no mês de janeiro do ano de 2016, no Conselho Regional de En-

fermagem do Rio de Janeiro, conforme relação nominal constante do Anexo Único a esta Decisão. Parágrafo Único. O Anexo único será disponibilizado no site oficial do Coren-RJ. Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL /
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
Primeira-Secretária

DECISÃO Nº 117, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Aprova as Transposições Orçamentárias de nº 02, 03 e 04/2016 do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ.

O plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ, na pessoa de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO: a) O art. 25, XV, do Regimento Interno do COREN-RJ; b) A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; c) O Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1968; d) A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF); e) A Resolução Cofen nº 340/2008 e seus anexos (Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais); f) A Resolução Cofen nº 473/2015, em especial o art. 2º, §6º; g) A Decisão COREN-RJ nº 062/2015, alterada pela Decisão COREN-RJ nº 075/2015, homologada pela Decisão Cofen Nº 268/2015 que aprovou o Orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro, DECIDE: Art. 1º. Aprovar as Transposições Orçamentárias de nº 02, 03 e 04 do Exercício Financeiro de 2016, do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ, conforme descrito no Anexo Único a esta Decisão. Parágrafo único. Ficam abertos créditos adicionais especiais e suplementares no Exercício Financeiro de 2016, conforme descrito no Anexo Único, no valor total de R\$ 779.676,07 (setecentos e setenta e nove reais e seiscentos e setenta e seis centavos). Art. 2º. Os recursos disponíveis para fazer face às alterações no orçamento são os provenientes de redução parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ R\$ 779.676,07 (setecentos e setenta e nove reais e seiscentos e setenta e seis reais e sete centavos), conforme descrito no Anexo Único da presente Decisão, e nos termos do preceituado no inciso III, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, Inciso III, do art. 89, da Resolução Cofen 340/2008 e § 6º, do art. 2º, da Resolução Cofen 473/2015. Art. 3º. A presente Decisão não altera o valor total do orçamento fixado na Decisão COREN-RJ nº 062/2015, permanecendo o valor de R\$ 32.087.000,00 (trinta e dois milhões e oitenta e sete mil reais) para o exercício financeiro de 2016. Art. 4º. O Valor total da transposição orçamentária descrita no Anexo I atinge o percentual aproximado de 3,3 % (três inteiros e três décimos por cento) em relação ao total da despesa orçada. Art. 5º. Esta Decisão produz efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL /
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
Primeira-Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**DELIBERAÇÃO Nº 1.505, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

Dispõe sobre a atualização monetária dos valores de jetons e diárias, constantes na Deliberação n. 1.435/2014 e na Deliberação 1.466/15 do CRF/RS.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul - CRF/RS, neste ato representado por seu Presidente Farmacêutico Maurício Schuler Nin, no uso de suas atribuições que lhe confere a letra "d", do Art. 10, da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, por decisão do Plenário em Sessão realizada em 15 de fevereiro de 2016,

CONSIDERANDO a Resolução CFF 598/2014 e a Portaria CFF 12, de 14 de julho de 2008;

CONSIDERANDO A Lei nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 549/2011 - TCU - 2ª Câmara (Processo TC-009.350/2009-3), o qual determina o ajuste nas normas do CRF/RS disciplinadoras da concessão de jetons, restrin-

gindo o pagamento destes às hipóteses de comparecimento a Sessões de Plenário e as Reuniões de Diretoria com caráter deliberativo, consoante o disposto na Lei 5.708/71;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, § 2º, da Deliberação n. 1.435/2014 do CRF/RS, que trata da atualização monetária dos valores de Jetons e diárias.

CONSIDERANDO a variação do INPC no período de março/2015 a janeiro/2016 (10,03%), resolve:

Art. 1º - O art. 9º da Deliberação n. 1.435/2014 do CRF/RS passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Serão pagas diárias conforme os valores abaixo:

I - no âmbito da jurisdição do CRF/RS, para os Diretores e Conselheiros, o valor de R\$ 330,86 (trezentos e trinta reais, e oitenta e seis centavos), correspondente a 2/3 (dois terços) do valor do jetom em vigor;

II - fora do âmbito da jurisdição do CRF/RS, para os Diretores e Conselheiros, o valor de R\$ 661,72 (seiscentos e sessenta um reais e setenta e dois centavos), correspondente ao dobro da diária no âmbito da jurisdição do CRF/RS;

III - aos empregados do CRF/RS é garantido o valor de 80% (oitenta por cento) do valor da Diária de Diretoria;

IV - aos empregados do CRF/RS, quando em acompanhamento da Diretoria e/ou Conselheiros, é garantido o valor de 100% (cem por cento) do valor da Diária de Diretoria;

V - aos convidados do CRF/RS é garantido o valor de 80% (oitenta por cento) do valor da Diária de Diretoria."

Art. 2º - O art. 16 da Deliberação n. 1.435/2014 do CRF/RS passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - É garantido àquele a percepção de jetons aos Diretores e Conselheiros Regionais por comparecimento a Sessões Plenárias e Reuniões de Diretoria com caráter deliberativo.

§ 1º - O valor do jeton será de R\$ 496,29 para as Sessões Plenárias e de R\$ 248,14 para as Reuniões de Diretoria com caráter deliberativo.

§ 2º - Os valores acima serão corrigidos a cada 12 meses, contados a partir de janeiro de cada ano, aplicando-se o mesmo índice de correção das anuidades cobradas pelos Conselhos de Farmácia, com base no percentual acumulado desde a última correção.

§ 3º - Deverá ser juntado ao processo de pagamento de jeton a lista de participação dos beneficiários, contendo identificação e assinatura, bem como ata da reunião de caráter obrigatoriamente deliberativo."

Art. 3º - Os valores referentes à verba de representação, previstos no art. 18 da Deliberação 1.435/14, não serão reajustados.

Art. 4º - As demais disposições da Deliberação n. 1.435/2014 do CRF/RS permanecem em vigor.

Art. 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MAURICIO SCHULER NIN
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**RESOLUÇÃO Nº 495, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015**

Revoga a Resolução CRMV-GO nº 444, de 30 de setembro de 2002.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRMV-GO, no uso das atribuições conferidas pelas alíneas "a" e "d" do artigo 4º, do seu Regimento Interno Padrão (RIP) aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992; - CONSIDERANDO que a Resolução 947 de 26 de março de 2010 do CFMV isenta o Produtor Rural de taxa de registro, certificado de regularidade e anuidade; RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução do Conselho Regional de Medicina veterinária do Estado de Goiás nº 444, de 30 de setembro de 2002, tendo em vista que a Resolução CFMV nº 947, de 26/03/2010, já regulamentou sobre a inexigibilidade de taxas de registro, certificado de regularidade e anuidade para Produtor Rural no âmbito dos CRMVs, Gabinete do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

ROSÂNGELA O. ALVES CARVALHO
Secretária-Geral